



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 43/2022

Contrato nº 43/2022 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, para a prestação de serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (*High Definition*), no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar e na sede da ENAJUM disponibilizados em 22 pontos, de acordo com o Processo nº 018235/22-00.028.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.132.659/0001-76, com sede no SCS, Quadra 5, Bloco D, 4º Andar, Sala GC, Brasília - DF., CEP: 70328-900, telefone (61) 2106-8263, correio eletrônico: atendimentoopjbrasil@claro.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora de Operações, **Wanda Alves Pereira**, portadora da Carteira de Identidade M-5.037.017 SSP/MG e do CPF nº 635.317.046-72 e pelo Gerente Técnico, **Douglas de Almeida Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 763050822 SSP/BA e do CPF nº 018.958.585-42, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 018235/22-00.028 e com o Despacho de Inexigibilidade nº 84/2022 (2951130), resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Prestação de serviço de TV por Assinatura, com tecnologia HD (*High Definition*), no Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Edifício-Sede, Bloco B, CEP: 70.098-900 - Brasília/DF, e na sede da ENAJUM, localizada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF., disponibilizados em 22 pontos:

1.1. O serviço, na forma de pacote, deverá conter no mínimo, os

seguintes canais: TV Justiça, TV Câmara, TV Senado, TV Brasil, Canal NBR, Globo News, Globo, Record, Record News, Rede TV, Bandeirantes, Band News, SBT, TV Cultura, CNN, CNN Brasil e ESPN.

#	LOTAÇÃO	ANDAR / ENDEREÇO	QUANTIDADE DE PONTOS
1	Gab. do Ministro Presidente	3º	1
2	Gab. de Ministro	3º	1
3	Secretaria Geral da Presidência	3º	1
4	Assessoria de Comunicação Social	3º	2
5	Gab. de Ministro	4º	1
6	Gab. de Ministro	4º	1
7	Gab. de Ministro	4º	1
8	Gab. de Ministro	4º	1
9	Secretaria do STM	4º	1
10	Gab. de Ministro	5º	1
11	Gab. de Ministro	5º	1
12	Gab. de Ministro	5º	1
13	Gab. de Ministro	5º	1
14	Gab. de Ministro	5º	1
15	Gab. de Ministro	6º	1
16	Gab. de Ministro	6º	1
17	Gab. de Ministro	6º	1
18	Corregedoria	6º	1
19	Gab. de Ministro	8º	1
20	Sala dos Motoristas - Garagem	subsolo	1
21	ENAJUM	Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lotes 05 e 06, Brasília - DF.	1
TOTAL			22

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência (2872369) e neste Contrato;

1.2. Instalar os equipamentos em prazo não superior ao máximo

estipulado neste contrato;

1.3. Executar os serviços na forma e em prazo estipulado neste contrato;

1.4. Manter canal de atendimento rápido e de fácil acesso;

1.5. Indicar Preposto para atendimento ao Contratante;

1.6. Entregar, mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados com antecedência mínima de 10 dias antes do seu vencimento;

1.7. Solucionar eventuais problemas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do início do atendimento;

1.8. Manter o sinal de TV por Assinatura sempre disponível e atualizado, disponibilizar manutenção sempre que solicitada pela equipe de fiscalização, atender a eventuais demandas do Contratante a respeito do contrato;

1.9. Realizar a instalação do pacote de canais, garantir a transmissão ininterrupta da programação e realizar os serviços de manutenção e ajustes sempre que necessário:

1.9.1. Ficará a cargo da Contratada todo o trabalho de instalação, incluídos os equipamentos, recursos e materiais necessários para tal;

1.9.2. A transmissão dos canais deverá ocorrer imediatamente após a instalação de cada ponto;

1.10. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE:

1.10.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE;

1.11. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;

1.12. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo CONTRATANTE;

1.13. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto;

1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;

1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, **vedada a subcontratação**;

1.16. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.17. Cumprir todos os requisitos descritos em contrato e na proposta, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, sem qualquer custo adicional para o Contratante;

1.18. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

1.19. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do contrato; e

1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante:

1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato;

1.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

1.3. Efetuar o pagamento devido, nos termos da Cláusula Sexta, após atesto feito pela fiscalização deste Contrato;

1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.5. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA;

1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;

1.7. Registrar e oficializar à CONTRATADA, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA;

1.8. Permitir acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, necessários à execução do objeto, bem como colocar à disposição informações com relação à regulamentação e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais;

1.9. Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

Cláusula Quarta - DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ **18.912,60** (dezoito mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários (Banco Citibank, Agência 0001, Conta Corrente 9852970) e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento definitivo do produto, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993:

1.1. O pagamento será efetuado pela Administração em parcelas mensais quando do recebimento definitivo dos serviços prestados.

1.2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico sefin@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:

1.2.1. na consulta, deverão ser informados o nome da Contratada, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do processo SEI.

3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.

5. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

6. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver

de acordo com o proposto e contratado.

7. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

9. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização:

9.1. Caso a situação não seja regularizada, o Contratante efetuará os pagamentos devidos, uma vez iniciado o procedimento de rescisão contratual unilateral, em face da configuração de inexecução contratual, com fundamento no art. 78, inciso I, c/c o art. 55, inciso XIII, ambos da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da comunicação do fato aos órgãos pertinentes.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

1. Os preços poderão reajustados pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, acumulados nos últimos doze meses, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):

1.1. caso a ANATEL determine redução de tarifas, essa deverá ser estendida ao Contratante.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, por igual período, conforme previsto no Termo de Referência - ASCOM (2872369).

1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

A Contratada está dispensada da prestação da garantia prevista no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:

1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

1.2. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

1.3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2;

1.3.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) tornar, por qualquer modo, injustamente mais onerosa a execução do contrato;

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

1.4. **multas**:

1.4.1. **multa compensatória**:

a) de 25% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 25% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada

quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 1.4.5., respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na Processo, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 16 da Cláusula Segunda do Contrato.

1.4.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados na instalação e configuração dos pontos de TV à cabo, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, até 5 dias;

b) 0,8% ao dia sobre o valor do contrato, após o 6º dia, até 10 dias;

c) 10% sobre o valor do contrato, após o 11º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

1.4.3. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no atendimento e na resolução de chamado de assistência técnica necessária à manutenção do acesso aos canais do pacote de serviços, de:

a) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, até 5 dias;

b) 0,8% ao dia sobre o valor do contrato, após o 6º dia, até 10 dias;

c) 10% sobre o valor do contrato, após o 11º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

1.4.4. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratação, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabelas 1 e 2 do subitem 1.4.5.;

1.4.5. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5

5	8
6	10

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 90,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 130,00
5	R\$ 150,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência	6	Por ocorrência
2	Atrasar para prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço objeto deste Contrato Obs. Cada período de até quatro dias será considerado uma ocorrência	2	Por ocorrência
3	Prestar atendimento por meio de empregado de que a Administração já solicitou a substituição	3	Por ocorrência

4	<p>Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.</p> <p>Obs. Cada período de até 4 dias de atraso será considerado uma ocorrência.</p>	2	Por ocorrência
---	--	---	----------------

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Realizar os serviços de instalação, conforme o Termo de Referência	6	Por ocorrência
6	Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato	4	Por ocorrência
7	Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços objeto deste contrato	3	Por ocorrência

8 Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços	2	Por ocorrência
---	---	----------------

<p>Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ.</p>	<p>2</p>	<p>Por ocorrência</p>
--	----------	-----------------------

10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela.	3	Por ocorrência
----	--	---	----------------

1.4.6. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

2.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou

2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos dos itens 2 e 9.

4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:

4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;

4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

4.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

5. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.

5.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.

5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.

6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art. 109, ambos da Lei no 8.666/1993.

7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação caberão à comissão ou servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. O servidor designado é responsável pelo fiel cumprimento do contrato, bem como pela anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, cumprindo-lhe determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a

adoção das medidas competentes.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do *Programa de Trabalho*: 02.061.0566.4225.0001 0001 - JUPROC, mediante a nota de empenho nº 2022NE000665, de 18 de novembro de 2022.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Processo nº 013944/20-00.01 e na proposta apresentada pela Contratada.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:

- 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
- 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2022.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Wanda Alves Pereira

Diretora de Operações da Contratada

Douglas de Almeida Mendes

Gerente Técnico da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Wanda Alves Pereira**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 15:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Almeida Mendes**, **Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 18:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 25/11/2022, às 18:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2952555** e o código CRC **28432B5B**.

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>